



## PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO:** Análise de solicitação de autorização para reaproveitamento de pilhas de rejeito estéril e aprovação de plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD para a área situada na rua São Pedro da Aldeia, 500 – bairro Olhos D'água, inserido na área de tombamento da serra do curral, classificada como are4, subárea 02: bom sucesso/ cercadinho.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 29/06/2021 foi encaminhada à Diretoria de Patrimônio Cultural - DPCA, por meio do Protocolo Online 230/2021, a solicitação de análise de autorização para reaproveitamento de Pilhas de Rejeito Estéril e aprovação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para a área situada na Rua São Pedro da Aldeia, 500, no limite sul do município de Belo Horizonte no bairro Olhos D'Água, próximo à saída para o Rio de Janeiro pela BR-040, inserida na área de tombamento da Serra do Curral, Subárea 02: Bom Sucesso/ Cercadinho.

A documentação apresentada pelo requerente consiste do Projeto Técnico para reaproveitamento de pilhas de rejeito “estéril” e do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na gleba atualmente pertencente à Irontech Mineral Ltda, com previsão de retirada e comercialização de 300.000 (trezentas mil) toneladas por ano de minério de ferro, de um total de cerca de 450.000 toneladas de rejeitos existente no local.

De acordo com a referida documentação, o PRAD tem como principal objetivo atender ao MPMG apresentado soluções técnicas visando à melhoria das condições ambientais a fim de minimizar e anular os potenciais impactos ambientais provenientes dos processos erosivos existentes na Área Diretamente Afetada (ADA) em estudo.

A referida área localiza-se dentro do perímetro de tombamento da Serra do Curral e está classificada como ARE4, devendo-se portanto observar o disposto nas Deliberações nº 024/2002 e nº 147/2003 do CDPCM-BH, com destaque dos seguintes itens para o caso em questão:

Das restrições às novas atividades minerárias

O órgão executivo de proteção do patrimônio cultural deve comunicar ao DNPM que as áreas da Serra do Curral, objeto do presente tombamento, não estão sujeitas a novas autorizações para pesquisa ou lavra mineral.

Diretriz n.º 11 Das áreas de recuperação.

a) As áreas com degradação ambiental e paisagística decorrente de atividade minerária ou de ocupação urbana deverão ser recuperadas de acordo com o plano respectivo a ser aprovado pelo Comam, ouvido o CDPCM-BH, observados os requisitos técnicos estabelecidos.

b) A recuperação ambiental e paisagística deve adotar métodos de trabalho condizentes e harmônicos com a paisagem original da Serra do Curral, utilizando-se insumos típicos desse ambiente.

(...)



j) Além das diretrizes constantes das alíneas *supra*, poderão ser definidas diretrizes específicas de preservação e de recuperação ambiental em regulamentação a ser baixada pelo CDPCM-BH, ouvido o Comam na matéria de cunho ambiental.

## HISTÓRICO:

Em 13 de abril de 2004, o CDPCM-BH aprovou o Projeto de Aterro em Área de Retirada de Finos de Minério pela Jojoca Transportes Ltda., na época em que a gleba era de responsabilidade da V&M Mineração (Vallourec & Mannemann Tubes), contemplando também a recuperação da área, especificamente: a retirada do minério estocado; o retaludamento e regularização do local; a drenagem; a revegetação; o acompanhamento do crescimento da vegetação e correções; e a retirada de algumas árvores conforme autorização da comissão de Áreas Verdes/Comav.

Em 27 de dezembro de 2005 a Vallourec & Mannesmann informou a então DIPC que até aquela data não havia sido realizada a retirada dos finos de minério da área e que as medidas de recuperação ambiental estavam em desenvolvimento.

Em 2010, a então DIPC respondeu ao Ofício 3530/PJMA/10 do MPMG com solicitação de informações a respeito da possibilidade da execução de um novo PRAD, e foi esclarecido que era possível desde que atendesse às diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH para a área.

Em 18/06/2021 a SMMA emitiu uma Certidão de Conformidade por meio do Ofício GAB-SMMA/EXTER nº 1141/2021, na qual consta que, no que diz respeito à legislação ambiental, a atividade solicitada atende à questão colocada, desde que se atenha apenas à retirada dos “rejeitos” ou pilha de estéril, não podendo extrair qualquer outro tipo de mineral e devendo apresentar um plano de recuperação da área.

## ANÁLISE:

De acordo com o material apresentado, a empresa Mannesman foi instalada no bairro Olhos D'Água na década de 1950 e a área foi utilizada para extração de minério de ferro, não tendo sido executadas intervenções para sua recuperação face à degradação gerada pela atividade minerária, deixando parte do solo exposto, favorecendo a intensificação da erosão e interferindo diretamente na estabilidade local. A partir desta situação, a grande vazão das águas pluviais lançadas sobre a encosta vem causando processos erosivos do tipo laminar, sulcos e ravinamentos nos taludes.

Neste contexto, o PRAD tem por objetivo, a partir da retirada das Pilhas de Rejeito Estéril para fins de comercialização e implantar medidas de recuperação ambiental do terreno com conseqüente diminuição do impacto visual ocasionado pelo carreamento de material. Está previsto no PRAD a reconformação topográfica e estabilização geotécnica, a melhoria das condições de estabilidade



dos taludes impactados por atividade minerária, a melhoria do escoamento superficial e a redução da quantidade de material particulado em suspensão. Conforme explícito na documentação protocolizada, não haverá construção de edificações e nem a necessidade de abertura de novas vias no local, somente melhoramento das vias internas existentes, além da construção de canaletas laterais e *sump's*, e ainda a umidificação das vias internas para evitar a dissipação de materiais particulados na atmosfera. De acordo com o relatório, as práticas para a recuperação da área foram definidas visando o manejo e proteção do solo, dos recursos hídricos, a estabilidade geotécnica e a recomposição da cobertura vegetal.

A área final que será recuperada com a extinção das pilhas de rejeito e reconstituição dos taludes corresponderá a 5,46 ha. Estima-se uma produção mensal de 18.000 toneladas e, considerando toda a retirada do material, chega-se ao período de 25 meses. Acrescenta-se ainda uma estimativa de mais 12 meses para a recuperação total da área com o plantio e recuperação final. Assim, a recuperação da área está estimada em aproximadamente 36 meses.

O solicitante declara no relatório, que uma vez iniciada as ações do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, serão elaborados relatórios de monitoramento e avaliação, informando sobre a execução das medidas propostas, acompanhando seus resultados, além de apontar e propor correções para possíveis falhas do processo de recuperação da área. O PRAD ainda apresenta o detalhamento dos cronogramas e metodologias a serem adotadas em cada uma das ações, além das medidas mitigadoras dos impactos advindos das erosões.

No material encaminhado pela Irontech Mineral Ltda., é apresentada ainda o Projeto Técnico de reaproveitamento de pilhas de rejeito “estéril” o “estéril” existente no local, com descrição do método de reaproveitamento utilizado, as operações de decapeamento, desmonte, carregamento, transporte, beneficiamento, sistema de deposição de materiais e as medidas de controle ambiental, bem como a reabilitação da área degradada e a proteção à saúde e segurança dos trabalhadores.

Por fim, a empresa responsável prestou as seguintes informações complementares: a operação para a retirada do resíduo (pilha de estéril) será feita de acordo com as normas ambientais; não será realizada nenhuma atividade de extração minerária; a movimentação de caminhões se dará por tempo determinado, sendo que, após a retirada da pilha de estéril, o PRAD será executado imediatamente; o material retirado será encaminhado para o pátio da sede da empresa na Rodovia de acordo com certificado de licenciamento; o prazo de retirada do material será de 02 (dois) anos com volume mensal de 18.000 (dezoito mil) toneladas-; e que não haverá escavação, ou seja, apenas e tão somente a retirada de material que estava depositada no local e com risco de carreamento.



## CONCLUSÃO E VOTO

A referida área está dentro do perímetro de tombamento da Serra do Curral, classificada como ARE4 e a sua recuperação ambiental e paisagística atende as Deliberações nº 24/2002 e nº 147/2004 do Conselho, que define que “as áreas com degradação ambiental e paisagística decorrente de atividade minerária ou de ocupação urbana deverão ser recuperadas de acordo com o plano respectivo a ser aprovado pelo Comam, ouvido o CDPCM-BH”.

Neste contexto e considerando-se:

- a) que a solicitação trata de extração somente de Pilhas de Rejeito Estéril e não de nova autorização para pesquisa ou lavra mineral (que é vedado pelas Deliberações do CDPCM-BH para as áreas de tombamento da Serra do Curral);
- b) que não haverá construção de edificações no local, conforme declarado pelo solicitante;
- c) que não haverá escavação, ou seja, será feita apenas e tão somente a retirada de material que estava depositada no local e com risco de carreamento;
- d) que o CDPCM-BH já havia aprovado em 2004 o Projeto de Aterro em Área de Retirada de Finos de Minério pela Jojoca Transportes Ltda.

Manifesto-me favorável à autorização para reaproveitamento de Pilhas de Rejeito Estéril e a Recuperação de Áreas Degradadas de área situada na Rua São Pedro da Aldeia, 500, no bairro Olhos D'Água, de acordo com o plano respectivo a ser aprovado pela SMMA/COMAM, recomendando:

- a) que ao final do processo de recuperação a paisagem seja recomposta exclusivamente de espécies nativas da Serra do Curral, acompanhando a diretriz da autorização aprovada em 2004;
- b) que a Irontech apresente relatórios semestrais com informações sobre a retirada dos rejeitos, além dos relatórios já previstos no PRAD, acompanhando a recomendação da DPCA.

Este é o meu parecer, que submeto à apreciação deste Conselho.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

**Izabel Dias de Oliveira Melo**  
Arquiteta e Urbanista / SMPU  
Conselheira do CDPCM-BH